



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08494/08

TERMO DE CESSÃO CONTRATUAL.
Considerar-se irregular a cessão. Aplicação de multa.
Assinação de prazo. Determinação à Auditoria.

ACÓRDÃO AC2 TC 0216 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 08494/08, referente ao Termo de Cessão Parcial do **Contrato nº 443/2005-SAD/PMCG**, decorrente da licitação na modalidade **Concorrência nº 02/2005**, procedida pela **Prefeitura Municipal de Campina Grande**, objetivando a **execução dos serviços de limpeza urbana daquela municipalidade**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **1. CONSIDERAR IRREGULAR** o termo de cessão contratual em análise, firmado entre a empresa Líder Limpeza Urbana Ltda e Construtora Montreal Ltda, com anuência da Prefeitura Municipal; **2. RECOMENDAR** ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como aos princípios e regras constitucionais basilares da Administração Pública; **3. APLICAR** a multa no valor de **R\$2.805,10**, à autoridade responsável pela celebração dos Termos de Cessão Contratual em apreço, **Sr. Alexandre Costa de Almeida**, então Secretário de Obras e Serviços Urbanos, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE-LC 18/93; **4. ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para o restabelecimento da legalidade, com a rescisão dos contratos eventualmente em vigor e realização de respectivos procedimentos da licitação à luz da necessidade da Administração; **5. DETERMINAR** à Auditoria para que certifique a formalização de processos apartados para exame das despesas com obras e locação de equipamentos, conforme termos do Memorando 073/2008 – DIAGM ESPECIAL, já que nos presentes autos só foi analisada a cessão contratual ali referida.

Assim decidem, tendo em vista que a Concorrência e o contrato já foram julgados **irregulares**, através do Processo TC Nº 5813/05, conforme **Acórdão AC2 TC 2180/09**, porém, houve o Termo de Cessão da empresa Líder Limpeza Urbana Ltda em benefício da empresa Construtora Montreal Ltda, através dos quais se transferiu à mesma parte da execução do objeto do contrato firmado com a Administração e também a responsabilidade contratual para um terceiro. Também a Auditoria constatou algumas falhas que apesar da apresentação de defesa não foram sanadas. Ao se pronunciar sobre a matéria, a Procuradoria opinou pela irregularidade dos termos de cessão, aplicação de multa ao gestor responsável com as recomendações necessárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **08494/08**

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 02 de março de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Fui presente:

Representante da Procuradoria Geral